
Estatutos

Núcleo dos Amigos
da Terra

Costa do Valado

ÍNDICE

Duração, denominação e sede	3
Diversificação dos Sócios	3
Órgão da Associação	4,5
Sanções e Recompensas	5,6
Processo de Eleição dos Corpos Directivos	6
Disposições Gerais e Transitórias	6

Capítulo I

DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1.º

A Associação é constituída por tempo indeterminado, adopta a designação de N.A.T. – Núcleo dos Amigos da Terra (da Costa do Valado) e tem a sua sede provisória na Rua das Paradas, na localidade da Costa do Valado (junto às Escolas Primárias), Freguesia de Oliveirinha, Concelho de Aveiro.

OBJECTO SOCIAL

Artigo 2.º

O N.A.T. é uma organização sem fins lucrativos, cujo objecto social consiste na participação e na elaboração de actividades de carácter Recreativo, Desportivo, Cultural e Social.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 3.º

A Organização do N.A.T é alheia a qualquer credo político ou religioso, bem como outros tipos de associações, que pelo seu carácter não se identifiquem com os seus objectivos. Rege-se por princípios de democraticidade onde todos os associados têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito individualmente para os órgãos directivos.

Capítulo II

DIVERSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 4.º

- a. Os sócios da associação são divididos da seguinte forma:
 1. Efectivos, os sócios maiores de 18 anos.
 2. Juvenis, os sócios menores de 18 anos sem direito a elegerem ou serem eleitos.
 3. Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de serviços prestados ou dádivas valiosas à colectividade, se revelem merecedoras dessa distinção.
 4. Honorários, os sócios com pelo menos dez anos de inscrição, que se distingam por serviços relevantes prestados à associação.
 5. Fundadores, os sócios que subscreveram a escritura de constituição.
- b. Os sócios beneméritos e honorários são proclamados pela Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número mínimo de 25% sócios efectivos, devendo a votação ser por escrutínio secreto.

- c. A passagem de categoria de sócios Juvenis a sócios efectivos é automática quando for atingida a idade de 18 anos, desde que o interessado não renuncie à sua qualidade de sócio.

QUALIDADE DE SÓCIO

Artigo 5.º

- a. A qualidade de sócio adquire-se com o pagamento de uma quota anual, ratificada em Primeira Assembleia Geral.
- b. Os sócios honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 6.º

- a. A admissão de sócios far-se-á por proposta à direcção, que sobre ela se deverá pronunciar no prazo de trinta dias contados a partir da entrada da proposta na secretaria, findos os quais a direcção pronunciar-se-á sobre a mesma.
- b. Em caso de impugnação, poderá o proponente recorrer no prazo de cinco dias úteis após a data de recepção da respectiva informação.

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 7.º

Os sócios têm direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Votar para qualquer cargo da Associação;
- c) Propor a admissão de sócios em qualquer vertente descrita no artigo 4º;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 15º;
- e) Requerer à direcção todos os elementos ou documentos sobre qualquer assunto de relevância para a Associação;
- f) Frequentar as instalações da Associação podendo fazer-se acompanhar, desde que devidamente autorizado por um elemento da Direcção.
- g) Os direitos consignados nas alíneas b), c), d) e e) deste artigo respeitam exclusivamente aos sócios efectivos.

Artigo 8.º

Para todos os efeitos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que não tenha em atraso o pagamento das suas quotas, nem tenha sido punido pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 9.º

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas ou de outras dívidas à Associação;
- c) Tomar parte na Assembleia Geral e outras reuniões para que for convocado e aceitar os cargos para que for eleito, bem com defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação.
- d) Os direitos consignados nas alíneas b), c), d) e e) deste artigo respeitam exclusivamente aos sócios efectivos.

Capítulo III ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10.º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Secção 1 ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo 12.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos da Associação;
- b) Promover a discussão e votação do relatório e contas da gerência;
- c) Votar as propostas dos sócios;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação e para os quais seja convocada, como que sejam eleições antecipadas ou casos omissos dos estatutos.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral funcionará ordinária e extraordinariamente.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente:

- a) Em Março, para discussão e votação do relatório e contas de gerência relativo ao ano anterior e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Entre Setembro e Dezembro, nos anos em que não há eleições, para discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- * - Nos anos de eleições, a Assembleia a que se refere a alínea anterior funcionará até 45 dias após o acto eleitoral.

- c) De 3 em 3 anos, em Dezembro ou Janeiro, para eleição dos órgãos da Associação.

Artigo 15.º

A Assembleia Geral funcionará extraordinariamente:

- a) A requerimento da Mesa da Assembleia, da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento de, pelo menos, 20% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- * - As Assembleias Gerais extraordinárias referenciadas na alínea b) só poderão funcionar com a presença de 60% dos requerentes; nesta Assembleia apenas podem ser discutidos e votados os assuntos referentes ao fim específico para que foi requerida.

Artigo 16.º

A convocação da Assembleia Geral será afixada na sede da Associação e em todos os cafés da localidade da Costa do Valado, desde que os seus proprietários o permitam.

Deverá a mesma respeitar os seguintes requisitos:

- a) Ser afixada nos referidos locais com pelo menos 8 dias de antecedência;
- b) Mencionar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

* - A Assembleia Geral poderá iniciar os trabalhos e deliberar, em primeira convocatória, com a maioria absoluta dos sócios, podendo deliberar, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de sócios, e com voto favorável de, pelo menos, 3 quartos dos sócios presentes, salvaguardando-se o disposto no parágrafo único (*) do artigo 15º.

Artigo 17.º

As votações em Assembleia Geral são obrigatoriamente por voto secreto sempre que estejam em causa nomes de pessoas ou a sua honra e ainda nas eleições para os órgãos sociais do núcleo.

Artigo 18.º

A Assembleia Geral terá uma Mesa constituída por um Presidente e 2 Secretários, podendo um deles ser Vice-Presidente.

Artigo 19.º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Investir os sócios eleitos nos respectivos cargos, assinando com eles os actos de posse;
- d) Presidir ao conselho de disciplina;
- e) Assegurar o melhor funcionamento da Associação sempre que se verifique uma situação de vazio directivo.

Artigo 20.º

Ao Vice-Presidente, caso exista, compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21.º

Aos Secretários compete prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas e executar todos os serviços que lhe forem incumbidos pelo Presidente ou Vice-Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

Secção 2 DIRECÇÃO

Artigo 22.º

Compete à Direcção:

- a)** Administrar os bens da Associação;
- b)** Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- c)** Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os serviços, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- d)** Aprovar as propostas para admissão de sócios efectivos sempre que estas respeitem todas as normas;
- e)** Punir e/ou eliminar da condição de sócio, nos termos dos artigos 34º e 35º;
- f)** Elaborar os regulamentos e outras normas necessárias ao bom funcionamento da Associação;
- g)** Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 15º;
- h)** Propor a nomeação de sócios beneméritos e/ou honorários.

Artigo 23.º

A Direcção terá, pelo menos, uma reunião mensal, cujas deliberações apenas terão validade se tomadas pela maioria dos presentes.

* - Aos membros da Direcção é permitida declaração de voto quando forem contrários às decisões tomadas pela maioria.

Artigo 24.º

A Direcção é solidariamente responsável pelos seus actos.

Artigo 25.º

A Direcção é composta por 5 elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 26.º

Compete ao Presidente:

- a)** Coordenar e orientar o plano elaborado pela Direcção;
- b)** Convocar as reuniões;

c) Assinar as autorizações de pagamento e rubricar os livros de actas, assim como quaisquer documentos inerentes ao serviço da Associação.

Artigo 27.º

Compete ao Vice-Presidente:

- a)** Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todas as faltas e impedimentos;
- b)** A actualização e manutenção do inventário do património da Associação.

Artigo 28.º

Ao Secretário compete toda a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, a elaboração das actas e o expediente, respondendo à correspondência, após despacho do Presidente ou de quem o substitua.

Artigo 29.º

Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar recibos, fiscalizar cobranças e peditórios e controlar as contas bancárias.

Artigo 30.º

O Tesoureiro deverá apresentar à Direcção a situação financeira da Associação.

Artigo 31.º

O Vogal eleito desempenhará as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente ou na sua falta pelo Vice-Presidente.

Secção 3 CONSELHO FISCAL Artigo 32.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Inspeccionar e verificar todos os actos administrativos da Direcção;
- b)** Verificar os balancetes das receitas e despesas e conferir todos os documentos, bem como a legalidade dos actos de gestão financeira da Direcção;
- c)** Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência da Direcção;
- d)** Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgar conveniente;
- e)** Lavrar as actas, em livro próprio, informatizado, de todas as reuniões efectuadas.

Artigo 33.º

O Conselho Fiscal será constituído pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Relator e Vogal.

Artigo 34.º

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas pagas pelos associados que forem afixadas pela Assembleia-Geral;
- b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas.

Capítulo IV SANÇÕES E RECOMPENSAS

Artigo 35.º

- a. Os sócios que infringirem os estatutos ou os regulamentos internos, não acatarem as determinações dos corpos directivos, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios e, ainda, não pagarem as suas quotas, ficam sujeitos às seguintes sanções:

1. Eliminação do sócio;
2. Admoestação;
3. Repreensão registada;
4. Suspensão até 3 meses;
5. Suspensão até 1 ano;
6. Expulsão.

- b. A instrução dos processos disciplinares e a subsequente aplicação das sanções será da competência de um Conselho de Disciplina, nomeado pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral e constituído pelos membros daquele órgão e mais quatro sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- c. A sanção prevista no ponto 1 da alínea a) deste artigo, é da competência da direcção. As sanções previstas nos pontos 2,3,4 e 5 são da competência do Conselho de Disciplina, na sequência de proposta da Direcção. A sanção do ponto 6, do mesmo artigo, compete à Assembleia-geral, no seguimento do processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Disciplina.
- d. Só a Assembleia-geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 36.º

As pessoas singulares ou colectivas que prestarem ao Núcleo serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Classificação de sócios beneméritos ou honorários de acordo com o artigo 4.º dos presentes estatutos.

Capítulo V

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CORPOS DIRECTIVOS

Artigo 37.º

As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por maioria relativa de votos expressos.

Artigo 38.º

Podem apresentar listas todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, desde que subscritas por 20% dos sócios efectivos.

Artigo 39.º

As listas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da declaração de aceitação da candidatura dos sócios propostos.

Artigo 40.º

As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 41.º

Verificada a regularidade das listas apresentadas, a Mesa da Assembleia Geral procederá a sua divulgação com a antecedência mínima de 8 dias do acto eleitoral.

Artigo 42.º

Com a antecedência mínima nunca inferior a 30 dias, a Mesa da Assembleia Geral deverá promover a afixação e divulgação do calendário eleitoral, contendo:

- a) Data limite para a apresentação de listas;
- b) Data limite para divulgação das listas pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) Data do acto eleitoral.

Artigo 43.º

A eleição far-se-á de acordo com a alínea c) do artigo 14.º e a posse realizar-se-á até 30 dias após o acto eleitoral, sendo sempre precedida pela apresentação de contas, mesmo que em minuta, pela Direcção cessante.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44.º

São rigorosamente proibidas manifestações de carácter político ou religioso promovido pelo Núcleo.

Artigo 45.º

A extinção do Núcleo só poderá efectuar-se por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que nomeará, necessariamente, a comissão liquidatária.

Artigo 46.º

Os presentes estatutos apenas podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 47.º

Os casos omissos serão definidos em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 48.º

Os presentes estatutos, aprovados em Assembleia Geral de 2008, entram imediatamente em vigor.